

Lei Municipal N° 678/2004

Concede reajuste a todos os servidores públicos do Município de São José do Divino e das outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

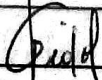
Artigo 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste a todos os servidores públicos do Município de São José do Divino / MG, no percentual de 8,3% (oito ponto três por cento), exceto aos contratos de locação de serviços.

Artigo 2° - O menor vencimento base do Município de São José do Divino / MG, será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Artigo 3° - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, os recursos estão consignados nas dotações orçamentárias de origem.

Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de maio de 2004.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 17 de maio de 2004


Geraldo Felônimo Lidal
Prefeito Municipal